



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

COMUNICADO n. 8/2014

Momento da conclusão do ato e envio para o sistema do Selo Digital e código do selo de fiscalização nos recibos

Prezados Srs. Notários e Registradores,

A Comissão dos Sistemas Eletrônicos Extrajudiciais comunica que, em atenção às situações verificadas em recentes atividades correicionais, devem ser observadas as seguintes situações:

1. Nova interpretação do art. 524 do Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata do momento da conclusão do ato e envio das informações para o sistema do Selo Digital de Fiscalização:

Preleciona o mencionado dispositivo:

Art. 524. Concluído o ato e nele impresso o selo correspondente, o sistema informatizado de automação da serventia deverá automaticamente enviar as informações cadastradas ao servidor do Poder Judiciário:

I – até 30 (trinta) minutos após a conclusão do ato, caso a serventia disponha de acesso ininterrupto à internet; [...]

Para fins de aplicação da regra acima descrita, **especificamente com relação às escrituras** e aos **atos de registro e averbação no serviço de registro de imóveis**, deve-se entender o momento de conclusão do ato como aquele em que são apostas todas as assinaturas, incluída a do notário ou registrador, ocasião em que restará o ato pronto e acabado e, portanto, apto a surtir os seus jurídicos efeitos.

Dessa forma, em relação aos atos acima mencionados, os sistemas informatizados de automação utilizados pelos serviços notariais e de registro deverão ser adaptados para que procedam ao envio dos atos apenas no momento em que efetivamente concluídos, após a assinatura do responsável e de todos os interessados, a depender do caso.

O campo **“data e hora”** do ato, por meio do qual se verifica o cumprimento da regra de 30 (trinta) minutos para envio para o sistema do Selo Digital, **deverá ser preenchido com a data e a hora em que o ato for efetivamente concluído**. Ou seja, lançada a última assinatura, o sistema informatizado de automação deverá ser alimentado pelo usuário com esta informação, momento a partir do qual apropriará a “data e a hora” de conclusão do ato e procederá ao seu envio, no prazo de 30 (trinta) minutos a partir da conclusão, tal qual previsto no art. 524 do Novo CNCGJ.

A partir desta nova interpretação, não será mais necessário o pedido de cancelamento dos atos notariais enviados e não concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo (art. 534, § 4º, do Novo CNCGJ), uma vez que as escrituras apenas serão enviadas para o sistema do Selo Digital na ocasião em que efetivamente concluídas, com a aposição de todas as assinaturas.

2. Código do selo de fiscalização nos recibos:

Para cumprimento do disposto no art. 464, IV, do Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata da inclusão, nos recibos, do código do selo de fiscalização empregado no ato, se for o caso, comunica-se que, para fins de cumprimento da



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

regra, **mostra-se suficiente seja inserido no recibo apenas o código do selo de fiscalização, sem os dígitos verificadores (no padrão AAA00000)**, de forma que seja possível a consulta apenas simplificada do conteúdo do ato por meio da leitura do documento fiscal/gerencial.

Tal providência justifica-se na medida em que a existência dos dígitos verificadores destina-se tão somente à consulta do conteúdo completo do ato, que só faz sentido na realização do procedimento de verificação de autenticidade que se executa por meio da comparação do ato em meio físico com as informações em meio eletrônico, no portal do Selo Digital.

Portanto, em se tratando de recibo, e como o objetivo dessa documentação não é o de promover a consulta ao conteúdo completo do ato (o que se dá apenas na ocasião de verificação do ato impresso), não se mostra necessário sejam informados os dígitos verificadores – o que deverá ocorrer apenas no selo impresso no próprio ato.

Ficamos à disposição.

Florianópolis, 21 de maio de 2014.

Atenciosamente,
Comissão de Sistemas Eletrônicos Extrajudiciais
Núcleo IV – Serventias Extrajudiciais
Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina